

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2022-005PMT

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE TOMADA DE PREÇOS É A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL

ASSUNTO DO PARECER: ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº 20220504, 20220505, 20220506, 20220507, 20220508 E 20220509

À esta assessoria, foi apresentado pedido de aditivo de prazo dos contratos Nº 20220504, 20220505, 20220506, 20220507, 20220508 e 20220509, todos decorrentes do Pregão Eletrônico 2/2022-005PMT e cuja empresa contratada é **FR MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ 30.578.135/0001-08. Com o pedido, foram encaminhados demais documentos e dentre eles, a justificativa apresentada em síntese, é de que se trata de serviço continuado e que a sua interrupção causaria transtornos ao município.

O Aditivo de prazo em linha geral, possui escopo dentro da conveniência da administração pública, a qual valora a necessidade de manutenção de determinado contrato. Matéria sobre a qual a assessoria jurídica não tem o escopo de se imiscuir, exceto caso flagrante de ato abusivo, o que não se vislumbra no presente feito. D'outra banda, o aspecto legal é verificado mediante a conferência da vigência, apresentação de justificativa e forma do ato.

Ainda, sob este enfoque, importante destacar que a empresa contratada, presta serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação. Atividade que de fato pela sua natureza, se amolda às razões apresentadas.

Nesta esteira, considerando os documentos que carregam os autos sob nosso crivo, entendemos que os tópicos ao norte citados no parágrafo anterior, se encontram estarem presentes no caso vertente e se prestam ao fim colimado. Isto posto, a prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Outrossim, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato se encontra vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

#### CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 31 de agosto de 2023.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561

Assessoria Jurídica